



FAXINAL

GOVERNO MUNICIPAL

LEI 2255/2021

Súmula: Dispõe sobre a desafetação de área localizada no perímetro urbano do município de Faxinal – PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **Lei:**

Art. 1º Fica desafetada de área institucional 4.329,37 m² (quatro mil, trezentos e vinte e nove virgula trinta e sete metros quadrados) constante na Matrícula nº 17.543, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º A área descrita no Artigo 1º faz parte das ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, conforme estabelecido no Plano Diretor Municipal – PDM.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinal, em 06 de outubro de 2021.


YLSON ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal